



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

**Concurso público para cessão de exploração do bar com
esplanada do Complexo das Piscinas Municipais/ Campo
de Ténis, em Oliveira do Hospital**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO
 2. PRAZO DA CESSÃO
 3. RENOVAÇÃO DO PRAZO DA CESSÃO
 4. DIREITOS DO CEDENTE
 5. DEVERES DO CESSIONÁRIO
 6. TRESPASSE DA CESSÃO E SUBCESSÃO
 7. RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO
 8. RESCISÃO DO CONTRATO PELO CESSIONÁRIO
 9. EXTINÇÃO DA CESSÃO
 10. SEQUESTRO DA CESSÃO
 11. PREÇO BASE DA CESSÃO E MODALIDADE DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO
 12. CAUÇÃO
 13. SEGUROS
 14. ESPAÇO A CESSIONAR
 15. PESSOAL
 16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS
 17. REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
 18. CALENDÁRIO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
 19. CLÁUSULAS PENAS
 20. INÍCIO DO PRAZO DA EXPLORAÇÃO
- ANEXO I e II



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

**Concurso público para cessão de exploração do bar com
esplanada do Complexo das Piscinas Municipais/ Campo
de Ténis, em Oliveira do Hospital**

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO DO CONCURSO

A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital atribui por concurso público a cessão de exploração do **bar com esplanada do Complexo das Piscinas Municipais/ Campo de Ténis, em Oliveira do Hospital.**

2. PRAZO DA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

A cessão de exploração **é feita por um período de 3 meses, para funcionamento do bar e esplanada durante as férias escolares de verão coincidindo o início com o começo das mesmas e o fim a 15 de setembro de cada ano.**

3. RENOVAÇÃO DO PRAZO DA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

3.1 Findo o prazo inicial da cessão de exploração, **poderá o mesmo ser renovado, por duas vezes, por iguais períodos sucessivos anuais de 3 meses até ao limite de 3 anos, desde que requerido pelo cessionário com a antecedência mínima de 90 dias do termo do período inicial ou da renovação.**

3.2 A renovação do prazo da cessão de exploração ficará sempre dependente da aceitação da entidade cedente, devendo ser outorgado novo contrato, em caso de aceitação.

4. DIREITOS DO CEDENTE

É reservado à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital o direito de fiscalizar o



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento dos deveres do cessionário, nos termos impostos pelo programa do concurso e caderno de encargos e legislação em vigor aplicável.

5. DEVERES DO CESSIÓNÁRIO

Sempre que lhe seja solicitado, o cessionário facultará à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas do período de exploração.

6. TRESPASSE DA CESSÃO E SUBCESSÃO

O cessionário não poderá transmitir ou subcessionar a exploração dos serviços que constituem objecto da presente cessão.

7. RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

7.1 A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, poderá rescindir o contrato de cessão, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do cessionário, revertendo para o Município em posse e propriedade, quer a caução quer as benfeitorias realizadas;

7.2 São fundamentos da rescisão, nomeadamente:

- a) Falta de prestação ou reposição da caução;
- b) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;
- c) A afixação no interior ou exterior de qualquer publicidade;
- d) Encerramento dos serviços por mais de dez dias seguidos ou vinte dias interpolados em cada época de exploração;
- e) Transmissão da cessão para terceiros ou subcessão da exploração;
- f) Não cumprimento repetido do disposto nas cláusulas 14.2, 14.3, 15, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 18.1 do presente caderno de encargos;
- g) Não cumprimento do disposto na cláusula 12.3 deste caderno de encargos;
- h) Fornecimento de dados falseados no que respeita ao disposto no número 5 do presente caderno de encargos;
- i) Falecimento do cessionário;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

j) Declaração de falência ou insolvência do cessionário.

8. RESCISÃO DO CONTRATO PELO CESSIONÁRIO

O adjudicatário poderá pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, e que apenas produzirá efeitos 30 dias após a sua comunicação.

9. EXTINÇÃO DA CESSÃO

9.1 A cessão extingue-se após o decurso do prazo estipulado sem que o cessionário tenha direito a qualquer indemnização.

9.2 As instalações deverão ser entregues, finda cada época de exploração, em perfeito estado de conservação.

9.3 Os bens móveis propriedade do cessionário não fixados ao imóvel deverão ser retirados nos 30 dias subsequentes ao termo da cessão.

10. SEQUESTRO DA CESSÃO

10.1 A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital poderá declarar o sequestro sempre que o cessionário abandone, sem causa legítima, a exploração dos serviços que integram esta cessão.

10.2 Todas as despesas de exploração ficarão a cargo do cessionário faltoso.

10.3 Se o cessionário manifestar a sua disposição em reassumir a exploração dos serviços e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de cessão aquela poderá ser-lhe restituída, caso o cedente assim o entenda.

10.4 A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, poderá prorrogar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão, se assim o entender.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

11. PREÇO BASE DA CESSÃO, MODALIDADE DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

11.1 O preço base mensal da cessão correspondente ao período de funcionamento, é de **300,00 € (trezentos euros)**. O valor mensal que vier a ser proposto como contrapartida pela cessão, não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado. O respetivo vencimento ocorrerá no dia 1 do mês anterior àquele a que diz respeito e deverá ser pago até ao dia 8 do mesmo mês.

11.2 A exploração considerar-se-á iniciada, para efeito de pagamento de valor devido, na data da celebração do contrato de cessão da exploração.

11.3 O valor da cessão será atualizado anualmente, em conformidade com os índices publicados para as rendas dos estabelecimentos comerciais.

12. CAUÇÃO

12.1 O cessionário prestará, até 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação, uma caução de valor igual a duas vezes o valor mensal proposto, a prestar por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário, e manterá essa caução até ao fim da cessão de exploração.

A caução destina-se à garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que o cessionário assume por virtude da adjudicação, designadamente nos casos de falta de pagamento da taxa mensal devida pela cessão de exploração, das multas aplicadas, das indemnizações devidas, e das despesas que a Câmara tenha efectuado por conta do cessionário, e ainda quando este não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas.

12.2 Caso a caução venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos, o adjudicatário deverá proceder em conformidade com o modelo guia que constitui o anexo V do programa de concurso.

12.3 O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

12.4 A adjudicação ficará sem efeito nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Quando o concorrente cuja proposta foi preferida não preste caução no prazo estabelecido na notificação da adjudicação, salvo prove ter sido impedido por facto independente da sua vontade e seja considerado justificação bastante;
- b) Quando o concorrente adjudicatário, depois de notificado para outorgar o contrato, não compareça no dia, hora e local fixados para o efeito, perdendo a caução já prestada, salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e seja considerado justificação bastante.

13. SEGUROS

O adjudicatário efetuará, antes do início da exploração, um seguro multi-riscos, com cobertura de riscos eléctricos em equipamentos, a favor do Município de Oliveira do Hospital e bem assim um seguro de responsabilidade civil.

14. ESPAÇO A CESSIONAR

14.1 Descrição sumária - O estabelecimento a cessionar ao abrigo deste concurso está localizado no Complexo das Piscinas Municipais/ Campo de Ténis, em Oliveira do Hospital, e consta de uma zona de estar, uma zona de serviço, uma zona de arrumos e instalações sanitárias.

14.2 Instalações – O espaço a cessionar será entregue com todos os acabamentos executados e dispendo de equipamentos e mobiliários fixos, conforme o anexo I a este caderno de encargos (lista de bens fixos que são propriedade da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital).

14.3 Equipamentos – O adjudicatário deverá obter a prévia autorização da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital antes de proceder à instalação de qualquer equipamento próprio (quando aplicável).

14.4 Em todos os casos em que finde a cessão, os bens do cessionário que se encontrem por qualquer forma fixados no bar e cuja remoção possa causar prejuízos ao local consideram-se pertença da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, pelo que não poderão ser retirados pelo cessionário.

15. PESSOAL

JM/IA

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital ♦ Telefone: 238 605 250 ♦ Fax: 238 609 739



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

15.1 O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação em vigor.

15.2 O pessoal deverá cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua actividade.

15.3 O cessionário compromete-se a manter ao serviço uma equipa de funcionários com qualificações profissionais e experiência profissional pelo menos equivalentes aos da equipa referida na sua proposta.

16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

O adjudicatário obriga-se a assegurar a prestação de serviços do seu ramo em eventuais solicitações da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, mediante condições a acordar caso a caso.

17. REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

17.1 No exercício da exploração o cessionário obriga-se a:

- a) Garantir um serviço de boa qualidade;
- b) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;
- c) Manter o espaço cedido em boas condições de asseio e segurança, sem descuidar o aspecto estético e a integração no meio cultural e de lazer, procedendo às obras de manutenção que se tornarem necessárias, após autorização da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;
- d) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afectos ao funcionamento do espaço cedido e reparar ou substituir aqueles que se encontrem danificados, suportando os respectivos encargos;
- e) Manter as instalações, equipamentos, alimentos e outros nas condições de higiene exigidas pelas autoridades sanitárias;
- f) Assegurar a limpeza do espaço e dos espaços de acesso, suportando os respectivos encargos;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- g) Cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e de circulação nas instalações, em conformidade com as instruções definidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;
- h) Apresentar, finda cada época de exploração, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem designadamente as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respectivas substituições, caso tenham ocorrido e razões que as determinaram.
- i) Não fornecer bebidas alcoólicas a menores de 16 anos;
- j) Não permitir que se fume no interior do espaço cessionado.

17.2 O cessionário obriga-se a facultar a inspecção sanitária do espaço cessionado e a visita das entidades legais competentes.

17.3 Não é permitido afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objectivos publicitários. Exceptuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos à venda, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, litografadas ou fotografadas dos produtos expostos.

17.4 O adjudicatário deverá manter afixada, de forma bem visível, a tabela de preços aprovados.

17.5 As licenças, vistos e outros encargos devidos ao Estado ou ao Município referentes às actividades a exercer serão da conta directa e imediata do adjudicatário.

17.6 O adjudicatário obriga-se a manter à disposição dos utentes o livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

17.7 Os custos do fornecimento de água e de energia eléctrica às instalações cessionadas serão da responsabilidade directa do adjudicatário.

18. CALENDÁRIO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

18.1 O estabelecimento deverá manter-se em funcionamento diariamente, **entre as 10:00 horas e as 21:00 horas (horário de funcionamento das Piscinas Municipais).**

19. CLÁUSULAS PENAS

19.1 No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições deste caderno



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

de encargos, independentemente da possibilidade da rescisão do contrato, o adjudicatário constitui-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital com os seguintes valores:

- a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto nos pontos 14.2, 14.3, 15.3, 17.1 e 17.2 deste caderno de encargos: 5% do valor da caução;
- b) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto no ponto 18.1 deste caderno de encargos: 10% do valor da caução;

19.2 No caso de reincidência, os valores referidos no número anterior serão agravados em mais 10%.

19.3 Para efeitos do número anterior considera-se reincidente a repetição da situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso dentro do período de um ano.

19.4 O pagamento desta indemnização será efectuado uma vez comprovada a violação culposa com prévia audiência do cessionário e por despacho do Presidente da Câmara, por dedução da caução prestada.

20. INÍCIO DO PRAZO DA EXPLORAÇÃO

O prazo máximo para início da exploração será de quinze dias após celebração do contrato.

O Presidente da Câmara Municipal

- José Francisco Tavares Rolo -



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

LISTA DE BENS FIXOS PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

1 Lava loiça com prateleiras

1 Balcão/ frigorífico com torneira

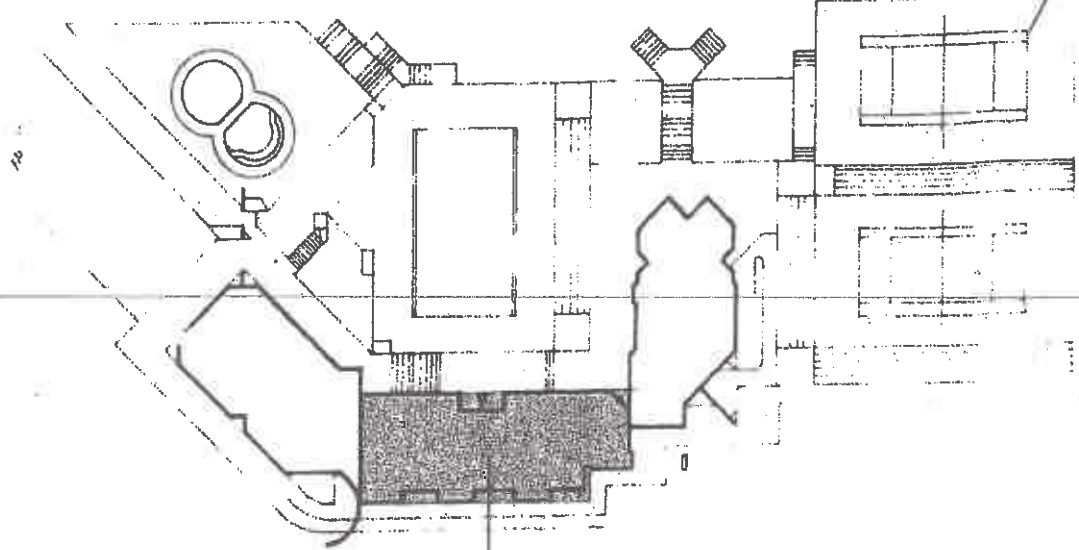


MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

PLANTA

Handwritten signature or initials in the top right corner.



—EDIFICIO B

PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ALVARO SOUTO

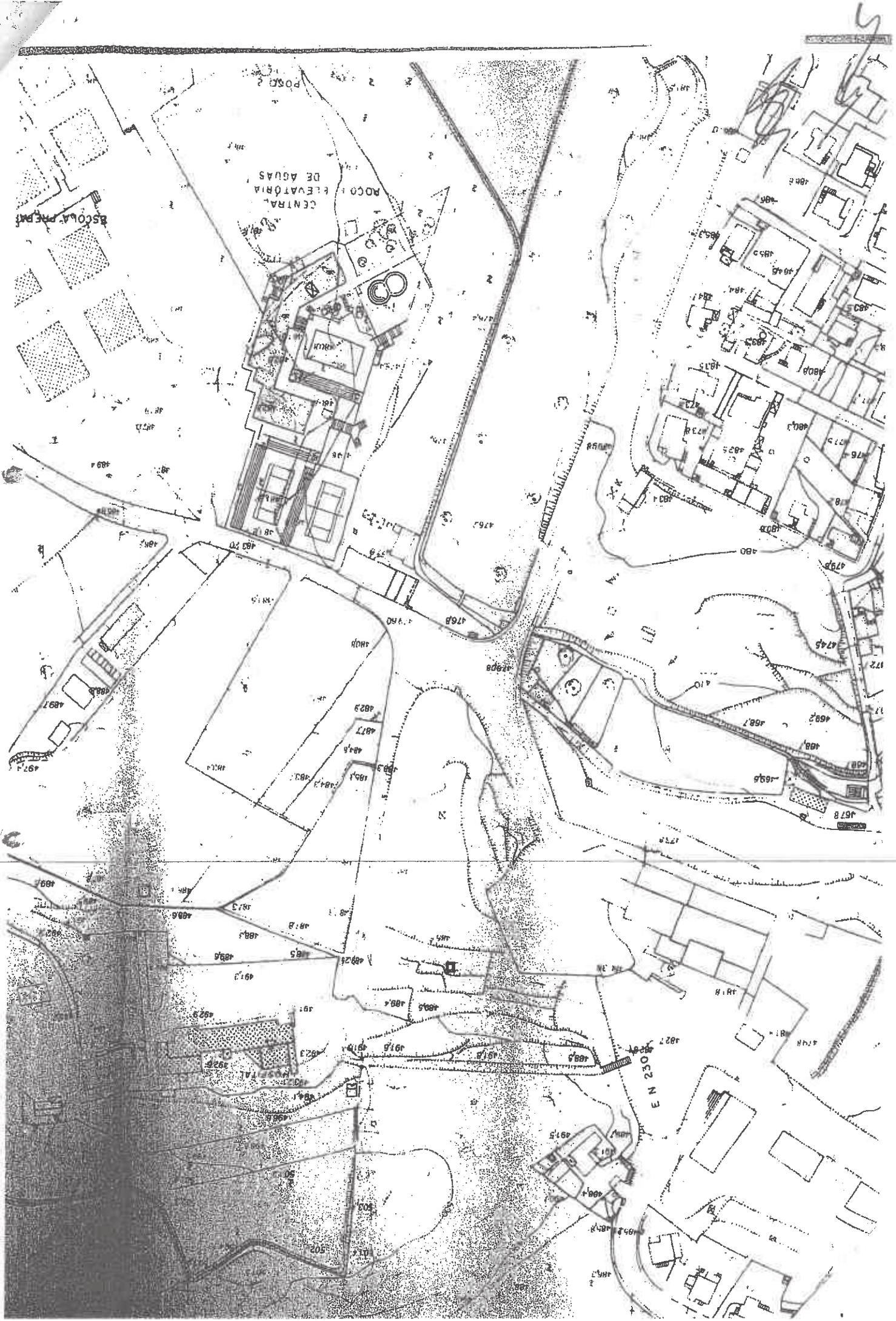
PISCINAS MUNICIPAIS

PROJECTO DE ARQUITECTURA

LOCALIZAÇÃO	EDIFÍCIOS
	anexos

ESCALA 1:1000

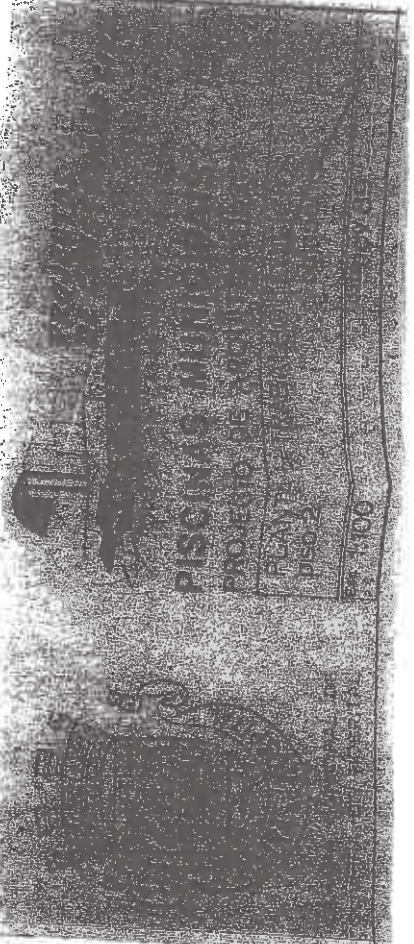
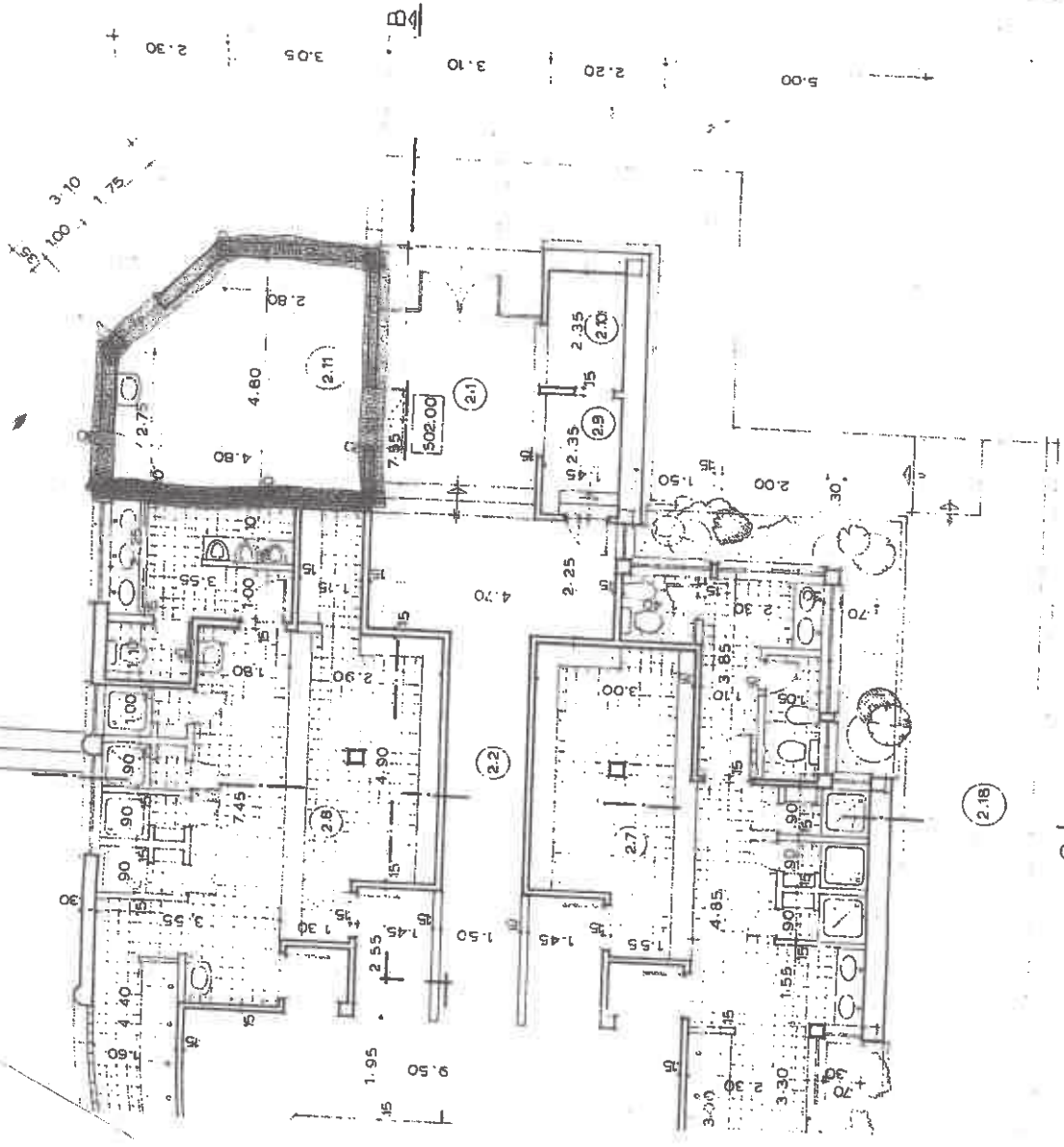
MAIO 89



ky

LEGENDA

Nº	DESIGNAÇÃO	ÁREA (m.q)
2.1	ÁTRIO PRINCIPAL	12.40
2.2	CIRCULAÇÃO	94.75
2.3	ACESSO À PISCINA COBERTA	12.75
2.4	GUARDA ROUPA	23.70
2.5	BALNEÁRIO FEMININO	62.90
2.5	BALNEÁRIO MASCULINO	59.60
2.7	BALNEÁRIO FEMININO	51.80
2.9	BALNEÁRIO MASCULINO	57.65
2.10	BILHETEIRA	3.40
2.11	ARMÁRIOS	3.40
2.13	LAVA PÉS	1.20
2.14	ACESSO ÀS PISCINAS EXTERIORES	83.20
2.15	SAGUÃO	2.25
2.18	PASSEIO E RAMPA EXTERIOR	97.10



1.50 5.30 1.10 2.50 4.00 5.30 6.00 5.30 6.00

C |

(2.18)

(2.2)

(2.8)

(2.11)

(2.7)

(2.1)

(2.10)

3.10
100
1.75

2.30

2.80

4.80

3.05

3.10

2.20

5.00

5.30

6.70

4.00

5.30

6.00

5.30

6.00